



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro do Abaeté para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Cedro do Abaeté, estima a receita em R\$13.406.988,00 (Treze milhões e quatrocentos e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	286.015,66
RECEITA PATRIMONIAL	103.233,77
RECEITA DE SERVIÇOS	160.883,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.542.087,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	472.684,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>14.564.904,86</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB</b>	<b>-1.785.810,78</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

<b>SUB TOTAL</b>	<b>--1.785.810,78</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	22.344,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	605.548,94
<b>SUB TOTAL</b>	<b>627.893,92</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.406.988,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de Cedro do Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	581.250,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	647.120,54
ADMINISTRAÇÃO	1.112.017,96
DEFESA NACIONAL	3.351,72
SEGURANÇA PÚBLICA	33.517,47
ASSISTÊNCIA SOCIAL	949.274,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	599.682,45
SAÚDE	3.118.936,56
EDUCAÇÃO	2.705.006,43
CULTURA	473.016,77
URBANISMO	1.373.059,58
HABITAÇÃO	170.000,00
SANEAMENTO	113.959,38
GESTÃO AMBIENTAL	120.862,45
AGRICULTURA	300.484,61
INDÚSTRIA	99.966,16
COMÉRCIO E SERVIÇOS	83.207,42
COMUNICAÇÕES	117.311,12
TRANSPORTE	549.195,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DESPORTO E LAZER	153.538,83
ENCARGOS ESPECIAIS	102.228,27
<b>TOTAL</b>	<b>13.406.988,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	258.600,00
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	416.470,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.173.096,16
FINANÇAS E CONTABILIDADE	1.231.002,25
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.705.006,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.119.274,75
OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO	1.604.330,08
TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGEM	549.195,53
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	400.450,77
SECRETARIA ESPORTE, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE	830.625,47
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.118.936,56
<b>TOTAL</b>	<b>13.406.988,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.336.454,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.117,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.098.888,95
<b>SUB TOTAL</b>	<b>11.436.460,80</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	1.820.527,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.970.527,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.406.988,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**Art. 5º** – Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**OLDAÍRA MARIA DE ANDRDE**  
**Prefeita Municipal**